



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211
secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 1028/05/10

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Série de Classes de Especialistas de Educação, o cargo de COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL, o qual passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 853/99/8.

ARTIGO 2º - Fica reclassificado junto à Série de Classes de Especialistas de Educação, o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE 1ª A 4ª série - PEBI.

ARTIGO 3º - Em face da criação e da reclassificação a que aludem os artigos 1º e 2º, desta Lei, o Quadro da Série de Classes de Especialistas de Educação que integra a Lei Municipal nº 853/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

SÉRIE DE CLASSES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
01	Diretor de Escola	Em comissão, mediante nomeação	Licenciatura plena em pedagogia ou Pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério
01	Vice Diretor de Escola	Em comissão, mediante nomeação	Licenciatura plena em pedagogia ou Pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério
01	Coordenador Pedagógico de 5ª a 8ª série - PEBI II	Em comissão, mediante nomeação	Curso Superior na área de Licenciatura e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério
01	Coordenador Pedagógico de 1ª a 4ª série - PEBI I	Em comissão, mediante nomeação	Curso Superior na área de Licenciatura e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério
01	Coordenador de Ensino Infantil	Em comissão, mediante nomeação	Curso Superior na área de Licenciatura e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

ARTIGO 4º - Com as alterações previstas na presente Lei, a Escala de Vencimentos que integra a Lei Municipal nº 853/99/8, passa a vigorar da seguinte forma:

CLASSE DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL/FAIXA	1	2	3	4	5
Diretor de Escola	1.850,00	1.942,50	2.039,62	2.141,60	2.248,68
Vice-Diretor de Escola	1.720,00	1.806,00	1.896,30	1.991,11	2.090,66
Coordenador Pedagógico 1ª a 4ª série - PEBI I	1.520,00	1.596,00	1.675,80	1.759,59	1.847,56
Coordenador Pedagógico 5ª a 8ª série - PEBI II	1.520,00	1.596,00	1.675,80	1.759,59	1.847,56
Coordenador de Ensino Infantil	1.520,00	1.596,00	1.675,80	1.759,59	1.847,56

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal COM O ENSINO FUNDAMENTAL, correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

§ ÚNICO - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal COM O ENSINO INFANTIL, correrão por conta de Recursos Próprios constantes no Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 24 de Novembro de 2005.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária